



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 (RETIFICADO)

Número do Processo Administrativo  
**1356/2026**

Data da Sessão Pública  
**06/05/2026 às 09:01horas**

Data de Recebimento das Proposta  
**De 15/04/2026 a 06/05/2026 até as 09:00 horas**

Valor Total  
**R\$ 1.671.202,81 (Um milhão, seiscentos e setenta e um mil duzentos e dois reais e oitenta e um centavos)**

Critério de Julgamento  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

Modo de Disputa  
**ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, Processo Administrativo n.º **1356/2026**, encaminhado pela **Secretaria Municipal de Administração – SMAD** e terá como participante o Instituto Municipal de Assistência aos Servidores (IMAS) e a Câmara de Vereadores, entidades do município, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal 29 de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS CORRELATOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A CONVERSÃO E A MANUTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Anexo I – Ficha Técnica, e demais anexos.
- 1.2. O objeto da presente licitação visa o fornecimento serviços de uso comum;
- 1.3. Na data e horário designados será aberta sessão pública pelo Pregoeiro;
- 1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcados, a sessão será automaticamente transferida mediante comunicação do Pregoeiro.
- 1.5. **Dos valores de referência:**





| <b>LOTE 1: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO PROVIDO NO MODO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)</b> |  |            |            |                               |                             |
|---|--|------------|------------|-------------------------------|-----------------------------|
| <b>MÓDULO 1: EXECUTIVO</b>  |  |            |            |                               |                             |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UN.</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR MEDIANO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MEDIANO TOTAL:</b> |
| 1   | Gestão Municipal Geral   | Mês        | 12         | R\$ 57.472,17                 | R\$ 689.666,04              |
| 2   | Gestão em Saúde  | Mês        | 12         | R\$ 14.172,13                 | R\$ 170.065,56              |
| 3   | Gestão em Educação   | Mês        | 12         | R\$ 9.925,10                  | R\$ 119.101,20              |
| 4   | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Executivo) | Serviço    | 1          | R\$ 58.111,51                 | R\$ 58.111,51               |
| 5   | Provisionamento de Data Center (Executivo)   | Mês        | 12         | R\$ 8.254,04                  | R\$ 99.048,48               |
| <b>MÓDULO 2: FUNPREV</b>  |  |            |            |                               |                             |
| 6   | Gestão Funprev   | Mês        | 12         | R\$ 4.482,87                  | R\$ 53.794,44               |
| 7   | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Funprev)   | Serviço    | 1          | R\$ 16.187,46                 | R\$ 16.187,46               |
| 8   | Provisionamento de Data Center (Funprev)   | Mês        | 12         | R\$ 693,75                    | R\$ 8.325,00                |
| <b>MÓDULO 3: IMAS</b>   |  |            |            |                               |                             |
| 9   | Gestão IMAS  | Mês        | 12         | R\$ 4.482,87                  | R\$ 53.794,44               |
| 10  | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (IMAS)      | Serviço    | 1          | R\$ 16.187,46                 | R\$ 16.187,46               |
| 11  | Provisionamento de Data Center (IMAS)  | Mês        | 12         | R\$ 693,75                    | R\$ 8.325,00                |
| <b>MÓDULO 4: CÂMARA DE VEREADORES</b>   |  |            |            |                               |                             |
| 12  | Gestão Câmara de Vereadores  | Mês        | 12         | R\$ 5.210,80                  | R\$ 62.529,60               |
| 13  | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Câmara)    | Serviço    | 1          | R\$ 16.187,46                 | R\$ 16.187,46               |
| 14  | Provisionamento de Data Center (Câmara)  | Mês        | 12         | R\$ 693,75                    | R\$ 8.325,00                |
| <b>MÓDULO 5: SERVIÇOS EXTRAS</b>  |  |            |            |                               |                             |





|                    |   |               |     |               |                         |
|--------------------|---|---------------|-----|---------------|-------------------------|
| 15                 | Serviços de atendimento técnico e outros não incluindo atividades de personalização e customização de softwares   | Horas/<br>Ano | 300 | R\$ 137,19    | R\$ 41.157,00           |
| 16                 | Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos  | Horas/<br>Ano | 300 | R\$ 145,55    | R\$ 43.665,00           |
| 17                 | SUPORTE TECNICO RESIDENTE (JORNADA DE TRABALHO DE 8 HORAS) - O VALOR MENSAL CORRESPONDE A 2 TÉCNICOS, PODENDO SER FRACIONADO CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. | Meses         | 12  | R\$ 17.227,68 | R\$ 206.732,16          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |               |     |               | <b>R\$ 1.671.202,81</b> |

#### 1.6. **Da disponibilização:**

- 1.6.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras do Município de Nova Santa Rita RS, através do endereço <https://compraspublicas.novasantarita.rs.gov.br/>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br). Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: [smcp@novasantarita.rs.gov.br](mailto:smcp@novasantarita.rs.gov.br). Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações devem ser encaminhadas **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico Pregão Online Banrisul, conforme Item 10 deste edital.

## 2. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que esteja devidamente credenciada e atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação;**
- 2.2. Empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3. Os interessados deverão se credenciar, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização. O credenciamento não resultará em qualquer custo para o licitante;
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação;





- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
  - 2.7.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
  - 2.7.2. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - 2.7.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- 2.10. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 2.11. **Não poderão** disputar desta licitação:
  - 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.11.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
  - 2.11.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.11.4. Licitantes que estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
  - 2.11.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.11.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.11.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles





- seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.11.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.11.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11.10. Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.11.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.3 e 2.11.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.15. O disposto nos itens 2.11.3 e 2.11.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.17. A vedação de que trata o item 2.11.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:





- 3.3.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- 3.3.3. A participação na presente disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irrevocavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico;
- 3.3.4. Que a licitante não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- 3.3.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- 3.3.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- 3.3.7. Que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 3.3.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, “que a licitante esta enquadrada com ME/EPP”, declarando assim, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
  - 3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;





- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
  - 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
  - 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
  - 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo (ou, se caso for, o seu percentual de desconto máximo) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
    - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
    - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;
  - 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
  - 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
    - 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
    - 4.1.2. Valor unitário do item expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais. O sistema irá calcular automaticamente o valor total do item;
  - 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
  - 4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
  - 4.4. Nos valores propostos, considerar-se-ão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
  - 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  - 4.6. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;





- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;
- 4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 4.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. Após a abertura da sessão **não cabe desistência da proposta**, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Pregoeiro e os licitantes;
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo total do item ou lote;
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) Real, exceto quando critério de julgamento for maior percentual de desconto;
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;





- 5.12. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
  - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
  - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
  - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
  - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
  - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.17. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;
  - 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
  - 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
  - 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e





- empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.1. Empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- 5.21.2. Empresas brasileiras;
- 5.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;
- 5.23. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 5.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 5.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 5.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
- 5.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;





- 5.28. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme descrito nos itens 2.6 e 3.4 deste edital;
- 6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no projeto básico/termo de referência;
  - 6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
  - 6.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;





- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha ou anexo da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha ou anexo poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
  - 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
  - 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;
- 7.5. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);





- 7.6. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.8. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário;
- 7.9. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.10. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.15. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
  - 7.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro;
- 7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
  - 7.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
  - 7.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





- 7.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;
- 7.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

### **8.1. Habilitação Jurídica:**

- 8.1.1. Documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 8.1.2. Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 8.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;
- 8.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **8.3. Habilitação Econômica:**





- 8.3.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

#### 8.4. **Habilitação Técnica:**

- 8.5. Os documentos de qualificação técnica, estão descritos no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

#### 8.6. **Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006:**

- 8.6.1. Deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal, social e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.6.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem supra, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### 9. **DAS DECLARAÇÕES**

- 9.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração Unificada – Anexo III:

- 9.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal;
- 9.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.4. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados;
- 9.1.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

### 10. **DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital ou para solicitar **ESCLARECIMENTO** sobre os seus termos, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente através do Sistema Eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br);
- 10.2. O portal eletrônico Banrisul encaminhará aviso automático, via e-mail, noticiando ao Pregoeiro (a) eventuais registros de esclarecimentos e/ou impugnações;





- 10.3. O portal eletrônico Banrisul enviará e-mail automático aos licitantes que formularam pedido de esclarecimento e/ou de impugnação dando conta da resposta a essas solicitações.
- 10.4. Não serão aceitos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação apresentados por outro meio que não via portal eletrônico Banrisul, nos termos acima descritos;
- 10.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 10.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta;
- 10.9. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão;
- 10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.





- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 11.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 11.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 11.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 11.2.1. Advertência;
  - 11.2.2. Multa;
  - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. **Advertência:**
  - 11.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
    - 11.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
    - 11.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
    - 11.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

#### 11.5. **Da multa:**





- 11.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.4 deste Edital;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) Der causa à inexecução total do contrato;
  - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 11.5.2 deste Edital;
- 11.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 11.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 11.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 11.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.





- 11.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 11.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

#### 11.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 11.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total ao contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.6.2. A sanção prevista no item 11.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 11.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 11.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 11.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 11.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 11.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 11.7.3. A sanção prevista no item 11.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;





11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da Contratada estão previstas no **Item 4 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

## 13. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. Sempre que contratado, o fornecedor deverá realizar as entregas no prazo, e nos locais indicados na **Itens 5 e 6 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

13.2. As entregas deverão ocorrer em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h30min, quando o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

13.3. Esse prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. Sempre que contratado, o transporte do item é de responsabilidade do licitante, o qual também deverá descarregar no local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este;

14.2. O recebimento do objeto desta licitação, será da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a recebimento do Certificado de Licenciamento da Solução e da Declaração de Disponibilização das Licenças, mediante Termo de Recebimento Provisório por servidor da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - RS;
- b) **definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo elaborado pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

14.3. Não serão aceitos itens de marcas, modelos e/ou fabricantes diferentes daquelas constantes na proposta vencedora e nota de empenho;

14.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Termo de Referência, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital;

14.5. O recebimento do item pelo Município não exclui a responsabilidade civil do licitante, por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

## 15. DO REAJUSTE





15.1. O modelo de reajuste do Contrato tem suas diretrizes previstas no **Item 16 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

## **16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas no **Item 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

17.1. As condições para pagamento e os recursos são os previstos no **Itens 8 e 9 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital.**

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **19. ANEXOS**

19.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;

19.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTAS;

19.1.3. ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

19.1.4. ANEXO IV- MODELO DE CONTRATO PREFEITURA E FUNPREV;

19.1.5. ANEXO V- MODELO DE CONTRATO IMAS;

19.1.6. ANEXO VI- MODELO DE CONTRATO CÂMARA DE VEREADORES;





- 19.1.7. ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital);
- 19.1.8. ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital).

**Rodrigo Amadeo Battistella**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

| Item | Tema   | Exigência/detalhamento  |
|------|--|---|
| 1.   | <b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>                       | <b>Contratação de empresa especializada para locação de licença e de direito de uso de programas de informática serviços correlatos para a implantação, a conversão e a manutenção, com prestação de serviços de treinamento, assistência e suporte técnico especializado, consultoria especializada.</b>   |
| 2.   | <b>PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS</b> | Marcar um dos itens abaixo:<br><br>( x ) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 2.9 deste edital.<br><br>( ) Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.   |
| 3.   | <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA</b>         | <p>3.1. Apresentação de 01 (um) atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, em papel timbrado do emitente, com respectivo endereço e CNPJ, contendo informações que comprovem ter o licitante prestado serviços de locação de Sistema de Gestão para Administração Pública, bem como manutenção adaptativa e evolutiva, serviços de treinamento, conversão de dados, customização, manutenção corretiva, legal e atendimento técnico especializado. Para atender todos os sistemas exigidos o Licitante poderá apresentar vários atestados, de vários órgãos públicos;</p> <p>3.2. A Administração municipal visa a integração de dados e de todos os sistemas ora licitados, para tanto a Licitante deverá apresentar Declaração de que possui todos os sistemas e acesso ao código fonte, que permite realizar as evoluções legais sempre que necessário. Esta declaração tem como objetivo comprovar que a empresa licitada possui capacidade legal de realizar as personalizações necessárias para implantação no município.</p> |
| 4.   | <b>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>                  | <p>4.1. Das Manutenções:</p> <p>4.1.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:</p> <p>4.1.2. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração.</p> <p>4.1.3. Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual.</p> <p>4.1.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal e municipal vigentes e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante a vigência contratual.</p>                          |





|    |  |   |
|----|--|---|
|    |  | <p>4.1.5. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da Contratada abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a Contratante;</p> <p>4.1.6. A contratada deverá garantir, como parte dos serviços de suporte e manutenção, a correção ou ajuste de registros inseridos equivocadamente, sempre que a aplicação não disponibilizar ferramentas nativas de estorno, edição ou retificação para o usuário final. Tais intervenções devem ser precedidas de solicitação formal e acompanhadas de relatório técnico que assegure a integridade dos logs de auditoria e a consistência da base de dados.</p> <p>4.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;</p> <p>4.1.8. Efetuar a entrega dos relatórios de prestação de serviço conforme especificações, prazo e local de acordo com a demanda solicitada pelo Município, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao prazo e cobertura;</p> <p>4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;</p> <p>4.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.</p> <p>4.1.11. O sistema deverá atender ao decreto do Siafic. Devendo realizar a sua integração com os sistemas estruturantes de maneira tempestiva e analítica de modo a refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da legislação vigente.</p> |
| 5. | <b>LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA</b> | <p>5.1. Receita Federal:<br/><a href="https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir">https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir</a></p> <p>5.2. Receita Estadual:<br/><a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx</a></p> <p>5.3. Regularidade do Empregador (FGTS): <a href="https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf">https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf</a></p> <p>5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: <a href="https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjeso1lR247-ZdEzWomDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b">https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjeso1lR247-ZdEzWomDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b</a></p> <p>5.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: <a href="https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/">https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</a></p> <p>5.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: <a href="https://novasantarita.atende.net/cidadao">https://novasantarita.atende.net/cidadao</a></p>   |





|   |   | *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.   |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
|---|---|--|------------|----------|---|---|------|----------------------------------|--------------|---|-----|--|-----|---|------|---|-----|---------------------------------------|---------|---|------|---|--------|--|------|--|
| 6.  | <b>PRAZO DE ENTREGA</b>   | <p>6.1. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o item 6.17.1. do Termo de Referência obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes.</p> <p>6.2. O prazo para a implantação do sistema é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização das municipalidades.</p>  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| 7.  | <b>LOCAL DE ENTREGA</b>   | <p>7.1. O local de entrega dos módulos será na Secretaria requisitante, no endereço abaixo, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis:</p> <table border="1"><thead><tr><th>SECRETARIA</th><th>ENDEREÇO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Gabinete do Prefeito, SMCP, SMFP, PGM e Ouvidoria</td><td>Rua Doutor Lourenço Zaccaro, N° 1466, Centro.</td></tr><tr><td>SMAD</td><td>Av. Santa Rita, N. 1135, Centro.</td></tr><tr><td>SMDU e SMDEI</td><td>Avenida Santa Rita, N° 831, Sala 2, Centro.</td></tr><tr><td>SME</td><td>R. Marinho Peixoto, 51 - Centro, Nova Santa Rita - RS, 92480-000</td></tr><tr><td>SMA</td><td>Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão</td></tr><tr><td>SMMA</td><td>Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão</td></tr><tr><td>SMS</td><td>Rua Dr. Lourenço Zaccaro 1193. Centro</td></tr><tr><td>SMSERVP</td><td>Rua Marinho Peixoto, n° 525 - Bairro Centro</td></tr><tr><td>SMEL</td><td>Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 241, Centro.</td></tr><tr><td>SMCULT</td><td>R. Dr. Lourênço Zaccaro, 1449, Centro.</td></tr><tr><td>SMDS</td><td>Rua Waldermar Vicente da Costa, 130, Centro.</td></tr></tbody></table> | SECRETARIA | ENDEREÇO | Gabinete do Prefeito, SMCP, SMFP, PGM e Ouvidoria | Rua Doutor Lourenço Zaccaro, N° 1466, Centro. | SMAD | Av. Santa Rita, N. 1135, Centro. | SMDU e SMDEI | Avenida Santa Rita, N° 831, Sala 2, Centro. | SME | R. Marinho Peixoto, 51 - Centro, Nova Santa Rita - RS, 92480-000 | SMA | Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão | SMMA | Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão | SMS | Rua Dr. Lourenço Zaccaro 1193. Centro | SMSERVP | Rua Marinho Peixoto, n° 525 - Bairro Centro | SMEL | Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 241, Centro. | SMCULT | R. Dr. Lourênço Zaccaro, 1449, Centro. | SMDS | Rua Waldermar Vicente da Costa, 130, Centro. |
| SECRETARIA  | ENDEREÇO  |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| Gabinete do Prefeito, SMCP, SMFP, PGM e Ouvidoria | Rua Doutor Lourenço Zaccaro, N° 1466, Centro.                       |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMAD  | Av. Santa Rita, N. 1135, Centro.                                    |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMDU e SMDEI                                      | Avenida Santa Rita, N° 831, Sala 2, Centro.                         |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SME   | R. Marinho Peixoto, 51 - Centro, Nova Santa Rita - RS, 92480-000    |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMA   | Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMMA  | Rua Marinho Peixoto, s/n, junto ao Parque de Eventos Olmiro Brandão |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMS   | Rua Dr. Lourenço Zaccaro 1193. Centro                               |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMSERVP   | Rua Marinho Peixoto, n° 525 - Bairro Centro                         |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMEL  | Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, 241, Centro.                   |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMCULT  | R. Dr. Lourênço Zaccaro, 1449, Centro.                              |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |
| SMDS  | Rua Waldermar Vicente da Costa, 130, Centro.                        |  |            |          |   |   |      |                                  |              |   |     |  |     |   |      |   |     |                                       |         |   |      |   |        |  |      |  |





|                      |   |  |         |                                  |                      |   |      |                                      |
|----------------------|---|--|---------|----------------------------------|----------------------|---|------|--------------------------------------|
|                      |   | <table border="1"><tr><td>FUNPREV</td><td>Av. Santa Rita, N. 1135, Centro.</td></tr><tr><td>Câmara De Vereadores</td><td>Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro.</td></tr><tr><td>IMAS</td><td>Rua Padre Nicolau Flach, 21, Centro.</td></tr></table>  | FUNPREV | Av. Santa Rita, N. 1135, Centro. | Câmara De Vereadores | Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro. | IMAS | Rua Padre Nicolau Flach, 21, Centro. |
| FUNPREV              | Av. Santa Rita, N. 1135, Centro.            |  |         |                                  |                      |   |      |                                      |
| Câmara De Vereadores | Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro.     |  |         |                                  |                      |   |      |                                      |
| IMAS                 | Rua Padre Nicolau Flach, 21, Centro.        |  |         |                                  |                      |   |      |                                      |
|                      |   | <p>7.2. Além da entrega no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora também instalar e capacitar os usuários em local indicado pela Secretaria responsável.</p> <p>7.3. Na autorização de fornecimento, a nota de empenho será enviada à licitante vencedora via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação dos softwares a ser instalados, bem como local.</p> <p>7.4. Como condição de fornecimento dos serviços durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.</p> <p>7.5. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos softwares solicitados, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de referência.</p>   |         |                                  |                      |   |      |                                      |
| <b>8.</b>            | <b>DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b> | <p>8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;</p> <p>8.1.1. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para a Prefeitura e Funprev:</p> <p>8.1.1.1. Gestor do Contrato: Eduardo Ivanowski da Silva<br/>Matrícula: 7919-1</p> <p>8.1.1.2. Fiscal Administrativo: João Rodolfo Toniollo Flores<br/>Matrícula: 5009081-1</p> <p>8.1.1.3. Fiscal Técnico: Luis Paulo Cezar Nunes<br/>Matrícula: 16794-1</p> <p>8.1.2. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para a Câmara De Vereadores:</p> <p>8.1.2.1. Gestor do Contrato: Emerson José Giacomelli<br/>Matrícula: 1885-1</p> <p>8.1.2.2. Fiscal Administrativo: Jardel de Oliveira Matrícula: 388-3</p> <p>8.1.2.3. Fiscal Técnico: Vagner dos Santos Faleiro<br/>Matrícula: 1902-1</p> <p>8.1.3. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para o IMAS:</p> <p>8.1.3.1. Gestor do Contrato: Ana Rafaela Alonso Console<br/>Matrícula: 136-1</p> <p>8.1.3.2. Fiscal Administrativo: Marcelo da Trindade Carvalho<br/>Matrícula: 138-1</p> |         |                                  |                      |   |      |                                      |





|    |                        | 8.1.3.3. Fiscal Técnico: Priscila Oliveira da Silva<br>Matrícula: 144-1  |  |   |  |
|----|------------------------|--|--|---|--|
|    |                        | 9.1. Dotação Orçamentária:   |  |   |  |
|    |                        | Órgão  | Ação   | Elemento  | Referência                               |
| 9. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | 04 - Secretaria de Administração   | 2111 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ     | 770 - 15000001 - Recurso Livre           |
|    |                        | Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br>Unidade 01 órgão subordinado | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 274 - Vínculo 15000001 – Recurso Livre   |
|    |                        | Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br>Unidade 01 órgão subordinado | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1793 - Vínculo 15001001 – MDE            |
|    |                        | Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br>Unidade 01 órgão subordinado | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1795 - Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR |
|    |                        | Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br>Unidade 01 órgão subordinado | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1794 - Vínculo: 15400000 FUNDEB 30%      |





|            |                  |   |   |   |                              |
|------------|------------------|---|---|---|------------------------------|
|            |                  | <b>07 - Secretaria de Saúde</b>   | 2179 - Manutenção da Rede de Atenção Primária a Saúde - APS | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ | 2487 - 15001002 - ASPS       |
|            |                  | <b>01 - Câmara de Vereadores</b>  | 2234 - Manutenção das Atividades Legislativas               | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ | 6 - 15000001 - Recurso Livre |
|            |                  | <b>13 - Instituto Municipal de Assistência ao Servidor IMAS</b>   | 2084 - Manutenção do IMAS                                   | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ | 1116 - 16590400 - IMAS       |
| <b>10.</b> | <b>PAGAMENTO</b> | <b>10.1. Da glosa do contrato e SLA:</b><br><br>10.1.1. Neste tópico serão descritos os Service Level Agreement (SLA) ou acordo de nível de serviço e posterior glosa do contrato conforme tipo de ocorrência e tempo hábil para a conclusão após notificação oficial da prefeitura:<br><br>10.1.2. Suporte e Auxílio na Operação (previstos no item 5): Será considerado um prazo de 20 minutos até o primeiro atendimento, consistindo este da breve verificação do chamado quanto a necessidade de maiores informações e encaminhamento para setores especializados. Considera-se um prazo máximo de 1h até o fornecimento do passo a passo adequado para a solução do problema.<br><br>10.1.3. Software Inacessível: Nestes casos a contratada deverá realizar a restauração do software com maior brevidade possível cobrindo o disposto da tolerância de uma indisponibilidade de até 1 (um) % do tempo mensal total.<br><br>10.1.4. Inconformidade de Software: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos críticos, que causem a impossibilidade de utilização total das funcionalidades do sistema, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. Demais casos, terão o prazo de 6 (seis) dias.<br><br>10.1.5. Adequação ao Software Para Atendimento À Legislação Federal, Estadual e Municipal: Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo ser implementado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data final que passe a vigorar o instrumento normativo.<br><br>10.1.6. Customização de Software: Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo a CONTRATADA decretar como inviável mediante devido retorno. Caso a CONTRATADA aceite realizar a customização do sistema |   |   |                              |





deverá ser enviado a proposta de serviço com a quantidade total de horas para serem executados os serviços.

- 10.1.7. Intervenção No Banco De Dados: Nos casos em que é necessário realizar reparos ocorridos por falhas de software ou por operações dos técnicos da CONTRATADA a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos severos as operações não podem exceder 48 (quarenta e oito) horas para restauração do sistema.
- 10.1.8. Demais Serviços: Outros serviços que não forem previstos neste ETP devem estar cobertos em tempo razoável de comum acordo entre as partes seguindo a partir do novo acordo o cronograma definido.
- 10.1.9. Caso não seja possível cumprir a SLA dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar até a data limite do respectivo item que será descumprido com justificativa do motivo e novo prazo para o cumprimento da demanda. Cabendo às CONTRATANTES juntos ao fiscal e gestor do contrato aceitar ou não as justificativas.
- 10.1.10. Havendo o descumprimento do novo prazo de SLA a empresa poderá sofrer descontos no contrato segundo o módulo comprometido pela falta de cumprimento da SLA
- 10.1.11. O sistema deverá estar integralmente disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sendo tolerado uma indisponibilidade de até 1% do tempo mensal total (cerca de 7 (sete) horas e meia, considerando um mês de 30 (trinta) dias).
- 10.1.12. Este prazo de indisponibilidade não conta nos casos de manutenções programadas, desde que previamente notificadas.
- 10.1.13. Em caso de impossibilidade da restituição do sistema principal por um período além do previsto neste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para geração em caráter de emergência da folha de pagamento, movimentação contábil e fluxos de pagamento.
- 10.1.14. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento de SLA referente à disponibilidade do sistema conforme item 9.17.1.2 e 9.17.1.12 do Termo de Referência:

| Nível de Disponibilidade (Mensal) | Percentual de Glosa (sobre a fatura mensal) | Ação                              |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| ≥ 98%                             | 0% (Aceitável)                              | Pagamento integral                |
| < 98% e ≥ 96%                     | 5%  | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 96,0% e ≥ 94%                   | 10%   | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 94%                             | 30% ou rescisão                             | Notificação e ajuste no pagamento |

- 10.1.15. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento da SLA referente ao atendimento:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/04/2026 16:52:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pf/a07b64d91d9d>





| Item (do termo de referência) | Indicador  | Prazo Limite Conforme Item Relacionado        | Glosa por Descumprimento (sobre a parcela mensal)              |
|-------------------------------|--|---|--|
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (1º Atendimento)               | 1 hora após a abertura do chamado.            | 1% por ocorrência que exceder o prazo.                         |
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (Solução/Passo a Passo)        | 2 horas após a abertura do chamado.           | 1% por hora de atraso.   |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Previsão de Alteração            | 24 horas após a notificação.                  | 5% por dia de atraso no fornecimento da previsão.              |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Crítica (Impossibilidade de uso) | 3 dias úteis para solução efetiva.            | 2% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.3                      | Inconformidade: Demais Casos                     | 6 dias úteis para solução efetiva.            | 1% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Previsão)                       | 2 dias úteis após a notificação.              | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Implementação)                  | 15 dias corridos antes da vigência da norma.  | 5% por dia de atraso (devido ao risco de multas ao Município). |
| 9.17.1.5                      | Customização (Resposta de Viabilidade/Prazo)     | 7 dias úteis para retorno/proposta.           | 2% por dia de atraso no retorno.                               |
| 9.17.1.5                      | Customização (Implementação)                     | Conforme cronograma acordado apresentado.     | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Previsão)         | 24 horas após a notificação.                  | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Restauração)      | 48 horas (casos severos).                     | 2% por hora de atraso (limitado a 30% da fatura).              |
| 9.17.1.7                      | Demais Serviços e Re-acordos de SLA              | Conforme cronograma acordado entre as partes. | 1% por dia de atraso em relação ao cronograma.                 |

10.1.16. A notificação oficial do descumprimento dos itens será mediante meio de comunicação oficial com documentação que comprove a falta cometida pela CONTRATADA;

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada dentro de 5 (cinco) dias úteis quanto ao descumprimento do item.





|     |  |   |
|-----|--|---|
|     |  | <p>10.1.2. A glosa será calculada sobre o valor da mensalidade do módulo ou ordem de serviço/empenho vigente no mês da ocorrência.</p> <p>10.1.3. O valor a sofrer com o desconto é referente somente ao módulo comprometido pelo descumprimento da SLA e ou serviço técnico solicitado e não executado em conformidade com os prazos pré-estabelecidos (Ex: Gestão Municipal Geral, Gestão em Saúde, Gestão em Educação, Horas Técnicas, etc.).</p> <p>10.1.4. O valor total das glosas será deduzido diretamente na fatura e/ou ordem de serviço/empenho gerada do mês subsequente ao da apuração do descumprimento, após o direito ao contraditório da Contratada.</p> <p>10.1.5. A aplicação de penalidades pode ser cumulativa quando ocorrer o descumprimento em mais de um item.;</p> <p>10.1.6. Acumular 30% (trinta por cento) de glosas dentro do período de 12 (doze) meses permite que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato;</p> <p>10.1.7. Rescindir por três meses consecutivos na glosa do mesmo item poderá considerar o fato como inexecução parcial do contrato permitindo que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato;</p> <p>10.1.8. O ajuste de pagamento efetuado por meio da glosa não possui caráter punitivo, mas de reequilíbrio por serviço não prestado integralmente, não impedindo a aplicação concomitante de multas moratórias ou sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.</p> |
| 11. | <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO</b> | <p>11.1. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderão, a critério do município, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.</p>  |
| 12. | <b>SUBCONTRATAÇÃO</b>                                      | <p>12.1. A empresa vencedora poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento e provimento de datacenter, a fim de atender demandas de integração estabelecidas. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.</p> <p>12.2. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Administração.</p> <p>12.3. É vedada que os 25% de subcontratação incidam sobre os módulos de fiscalização contábil; arrecadação; suprimentos, compras e contratos; e folha de pagamento.</p> <p>12.4. Justifica-se que não seja subcontratado estes itens por serem o cerne da aplicação.</p>   |





|     |                             |  |
|-----|-----------------------------|--|
|     |                             | 12.5. Quaisquer custos relacionados à customização e parametrização do sistema para integração entre soluções subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.  |
| 13. | <b>GARANTIA DA EXECUÇÃO</b> | 13.1. Não haverá exigência de garantia da execução.  |
| 14. | <b>GARANTIA DA PROPOSTA</b> | 14.1. Não haverá exigência de garantia para a referida contratação.  |
| 15. | <b>OUTRAS GARANTIAS</b>     | <p>15.1. A Contratada garantirá os serviços realizados durante toda a vigência do contrato.</p> <p>15.2. A Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos serviços entregues no período de vigência do contrato, sem ônus para a Prefeitura de Nova Santa Rita RS. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, as imperfeições percebidas no serviço, ausência de artefato de documentação obrigatório e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pela Prefeitura de Nova Santa Rita RS ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade.</p> <p>15.3. Esta garantia abrange toda correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados e/ou decorrentes de integração e adequação sistêmica.</p>   |
| 16. | <b>MODELO DE REAJUSTE</b>   | <p>16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado;</p> <p>16.1.1. Após o interregno de um ano, o contratado poderá formalizar pedido de reajuste de preços. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;</p> <p>16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;</p> <p>16.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);</p> <p>16.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);</p> <p>16.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;</p> <p>16.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> |





|     |  |   |
|-----|--|---|
| 17. | <b>PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b> | 17.1. Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.  |
| 18. | <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS</b>     | 18.1. A descrição detalhada dos serviços estão a partir do número 5 até o 14 do Termo de Referência.  |
| 19. | <b>DA PROVA DE CONCEITO</b>              | <p>19.1. Na fase julgamento a que se refere o inciso IV do caput do art. 17 da Lei 14.133/2021, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.</p> <p>19.2. Definida a empresa mais bem classificada do presente certame (preço e habilitação/documentos), ela será convocada para a Prova de Conceito, a ser realizada em local disponibilizado por esta prefeitura, com equipamentos e demais infraestruturas a serem disponibilizadas pelo licitante.</p> <p>19.3. A avaliação será realizada por comissão formada de servidores que utilizarão o sistema, a mesma será objetiva na avaliação, determinando se cada item ATENDE ou NÃO ATENDE para as características técnicas de cada módulo e ao padrão de tecnologia e segurança constantes no Termo de Referência.</p> <p>19.4. A comissão especial para avaliação dos sistemas propostos será designada pela Administração através de portaria Municipal da autoridade competente.</p> <p>19.5. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o item 6.17.1. do termo de referência, obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes</p> <p>19.6. Serão analisados os seguintes módulos na prova de conceito: Das Funcionalidades Individuais Por Módulo Do Sistema; Funcionalidades Para O Módulo De Tesouraria; Funcionalidades Para O Módulo Portal Da Transparência; Funcionalidades Para O Módulo De Controle Interno; Funcionalidades Para O Módulo De Planejamento (Plano Plurianual/ Ldo/ Loa); Funcionalidades Para O Módulo Lei De Responsabilidade Fiscal; Funcionalidades Para O Módulo Siconfi; Funcionalidades Para O Sistema De Serviços Ao Cidadão/ Contribuinte Web; Funcionalidades Para O Módulo De Nota Fiscal Eletrônica; Funcionalidades Para O Módulo De Protesto Eletrônico; Funcionalidades Para O Módulo De Cemitério; Funcionalidades Para O Sistema De Folha De Pagamento; Funcionalidades para o sistema de gerenciamento de recursos Humanos; Funcionalidades Para O Módulo De Serviços Ao Servidor Municipal; Funcionalidades Para O Módulo Esocial; Funcionalidades Para O Sistema De Controle De Patrimônio; Funcionalidades Para O Módulo De Controle De Frotas E Veículos; Funcionalidades Do Módulo Licitacon; Funcionalidades Do</p> |





|  |  |
|--|--|
|  | <p>Módulo Portal Do Gestor; Funcionalidade Do Módulo Protocolo, Processo Eletrônico E Ouvidoria; Funcionalidades Para O Módulo Meio Ambiente; Funcionalidades Para O Módulo Bem Estar Animal; Funcionalidades Para O Módulo De Urbanismo; Gestão em Saúde; Gestão em Educação), elencando pela CONTRADA os itens para cada área para amostra em questão, desta forma não se exigirá 100% de TODAS as funcionalidades gerais e sim um percentual de aderência elencado pela Municipalidade do qual deverá atender integralmente, sendo devidamente estipulado os itens que irão compor a amostra, de forma clara e objetiva.</p> <p>19.7. A licitante deverá demonstrar o sistema na data e hora aprazados.</p> <p>19.8. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, a fim de se fazerem presentes, por meio do seu representante credenciado, para participação na prova de conceito, caso possuam interesse.</p> <p>19.9. Não será permitida a interferência dos proponentes credenciados durante a sessão de demonstração dos sistemas/módulos, que será registrada por meio de gravação de vídeo e áudio. Somente ao final da sessão, eles poderão fazer suas considerações ou apresentar intenção de recurso, devidamente fundamentado, que será registrado em ata por meio do representante legalmente constituído.</p> <p>19.10. A licitante classificada terá até 10 dias úteis, a partir da convocação, para realizar a prova de conceito. Se for necessário estender o prazo para a realização da prova de conceito, essa extensão será avaliada e autorizada pelo Agente de Contratação.</p> <p>19.11. Os módulos da prova de conceito serão avaliados conforme cronograma de datas que será definido pela comissão avaliadora.</p> <p>19.12. Aquelas funcionalidades de cada módulo que não forem demonstradas na prova de conceito deverão ser entregues até a data final da implantação. O prazo para a implantação do sistema que consta neste termo é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização da municipalidade.</p> |
|--|--|





## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Termo de Referência, Edital e demais anexos. A planilha serve como modelo, podendo ser complementada de acordo com as especificações de cada objeto).

À Prefeitura de Municipal de Nova Santa Rita

Dados da Empresa:

Apresentamos proposta atualizada para o PE nº 009/2026, conforme descrito abaixo:

| LOTE         | ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UN | QNT | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|--------------|------|---------------------|----|-----|----------------------|-------------------|
|              |      |                     |    |     |                      |                   |
|              |      |                     |    |     |                      |                   |
|              |      |                     |    |     |                      |                   |
| <b>TOTAL</b> |      |                     |    |     |                      |                   |

Razão Social e CNPJ da empresa.

....., de....., de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal





### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ..., Bairro ..., na cidade de ....., declara que:

Credenciamos o Sr. ...., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de Pregão, sob o nº 009/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

DECLARA que indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado;

DECLARA que, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

DECLARA que, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECLARA que, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

DECLARA que, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

*(VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.*

*EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.)*

#### MODELO 1





DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

## MODELO 2

DECLARA que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.





**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (PREFEITURA E FUNPREV) Nº  
...../2026**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no RG sob o nº ....., CPF/MF n.º ....., Endereço ....., (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 1356/2026, Pregão Eletrônico n.º 009/2026** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS CORRELATOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A CONVERSÃO E A MANUTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

| <b>LOTE 1: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO PROVIDO NO MODO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)</b> |  |            |            |                               |                             |
|---|--|------------|------------|-------------------------------|-----------------------------|
| <b>MÓDULO 1: EXECUTIVO</b>  |  |            |            |                               |                             |
| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>UN.</b> | <b>QTD</b> | <b>VALOR MEDIANO UNITÁRIO</b> | <b>VALOR MEDIANO TOTAL:</b> |
| 1   | Gestão Municipal Geral   | Mês        | 12         | R\$                           | R\$                         |
| 2   | Gestão em Saúde  | Mês        | 12         | R\$                           | R\$                         |
| 3   | Gestão em Educação   | Mês        | 12         | R\$                           | R\$                         |
| 4   | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Executivo) | Serviço    | 1          | R\$                           | R\$                         |
| 5   | Provimento de Data Center (Executivo)  | Mês        | 12         | R\$                           | R\$                         |





| <b>MÓDULO 2: FUNPREV</b> |  |         |    |     |     |
|--------------------------|--|---------|----|-----|-----|
| 6                        | Gestão Funprev   | Mês     | 12 | R\$ | R\$ |
| 7                        | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Funprev) | Serviço | 1  | R\$ | R\$ |
| 8                        | Provisionamento de Data Center (Funprev)   | Mês     | 12 | R\$ | R\$ |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderão, a critério do município, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o 6.17.1 do Termo de Referência, obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes;

3.2. Aquelas funcionalidades de cada módulo que não forem demonstradas na prova de conceito deverão ser entregues até a data final da implantação. O prazo para a implantação do sistema é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização da municipalidade.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A Contratada poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento e provisionamento de datacenter, a fim de atender demandas de integração estabelecidas. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Administração.

4.3. É vedada que os 25% de subcontratação incidam sobre os módulos de fiscalização contábil; arrecadação; suprimentos, compras e contratos; e folha de pagamento.





- 4.4. Justifica-se que não seja subcontratado estes itens por serem o cerne da aplicação.
- 4.5. Quaisquer custos relacionados à customização e parametrização do sistema para integração entre soluções subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx mil, xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx e xxxx mil, xxxxxxxxxxxxxx reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 5.4. Da glosa do contrato e SLA:

5.4.1. Neste tópico serão descritos os Service Level Agreement (SLA) ou acordo de nível de serviço e posterior glosa do contrato conforme tipo de ocorrência e tempo hábil para a conclusão após notificação oficial da prefeitura:

5.4.2. Suporte e Auxílio na Operação (previstos no item 5, do termo de referência): Será considerado um prazo de 20 minutos até o primeiro atendimento, consistindo este da breve verificação do chamado quanto a necessidade de maiores informações e encaminhamento para setores especializados. Considera-se um prazo máximo de 1h até o fornecimento do passo a passo adequado para a solução do problema.

5.4.3. Software Inacessível: Nestes casos a contratada deverá realizar a restauração do software com maior brevidade possível cobrindo o disposto da tolerância de uma indisponibilidade de até 1 (um) % do tempo mensal total.

5.4.4. Inconformidade de Software: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos críticos, que causem a impossibilidade de utilização total das funcionalidades do sistema, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. Demais casos, terão o prazo de 6 (seis) dias.

5.4.5. Adequação ao Software Para Atendimento À Legislação Federal, Estadual e Municipal: Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo ser implementado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data final que passe a vigorar o instrumento normativo.

5.4.6. Customização de Software: Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo a CONTRATADA decretar como inviável mediante devido retorno. Caso a CONTRATADA aceite realizar a customização do sistema deverá ser enviado a proposta de serviço com a quantidade total de horas para serem executados os serviços.

5.4.7. Intervenção No Banco De Dados: Nos casos em que é necessário realizar reparos ocorridos por falhas de software ou por operações dos técnicos da CONTRATADA a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos severos as operações não podem exceder 48 (quarenta e oito) horas para restauração do sistema.





- 5.4.8. Demais Serviços: Outros serviços que não forem previstos neste documento devem estar cobertos em tempo razoável de comum acordo entre as partes seguindo a partir do novo acordo o cronograma definido.
- 5.4.9. Caso não seja possível cumprir a SLA dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar até a data limite do respectivo item que será descumprido com justificativa do motivo e novo prazo para o cumprimento da demanda. Cabendo às CONTRATANTES juntos ao fiscal e gestor do contrato aceitar ou não as justificativas.
- 5.4.10. Havendo o descumprimento do novo prazo de SLA a empresa poderá sofrer descontos no contrato segundo o módulo comprometido pela falta de cumprimento da SLA
- 5.4.11. O sistema deverá estar integralmente disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sendo tolerado uma indisponibilidade de até 1% do tempo mensal total (cerca de 7 (sete) horas e meia, considerando um mês de 30 (trinta) dias).
- 5.4.12. Este prazo de indisponibilidade não conta nos casos de manutenções programadas, desde que previamente notificadas.
- 5.4.13. Em caso de impossibilidade da restituição do sistema principal por um período além do previsto neste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para geração em caráter de emergência da folha de pagamento, movimentação contábil e fluxos de pagamento.
- 5.4.14. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento de SLA referente à disponibilidade do sistema conforme item 9.17.1.2 e 9.17.1.12 do termo de referência:

| Nível de Disponibilidade (Mensal) | Percentual de Glosa (sobre a fatura mensal) | Ação                              |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| ≥ 98%                             | 0% (Aceitável)                              | Pagamento integral                |
| < 98% e ≥ 96%                     | 5%  | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 96,0% e ≥ 94%                   | 10%   | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 94%                             | 30% ou rescisão                             | Notificação e ajuste no pagamento |

- 6.4.1 Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento da SLA referente ao atendimento:

| Item (do termo de referência) | Indicador  | Prazo Limite Conforme Item Relacionado | Glosa por Descumprimento (sobre a parcela mensal) |
|-------------------------------|--|--|---|
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (1º Atendimento)               | 1 hora após a abertura do chamado.     | 1% por ocorrência que exceder o prazo.            |
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (Solução/Passo a Passo)        | 2 horas após a abertura do chamado.    | 1% por hora de atraso.                            |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Previsão de Alteração            | 24 horas após a notificação.           | 5% por dia de atraso no fornecimento da previsão. |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Crítica (Impossibilidade de uso) | 3 dias úteis para solução efetiva.     | 2% por dia de atraso na solução.                  |
| 9.17.1.3                      | Inconformidade: Demais Casos                     | 6 dias úteis para solução efetiva.     | 1% por dia de atraso na solução.                  |





|          |  |   |  |
|----------|--|---|--|
| 9.17.1.4 | Adequação Legal (Previsão)                   | 2 dias úteis após a notificação.              | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.4 | Adequação Legal (Implementação)              | 15 dias corridos antes da vigência da norma.  | 5% por dia de atraso (devido ao risco de multas ao Município). |
| 9.17.1.5 | Customização (Resposta de Viabilidade/Prazo) | 7 dias úteis para retorno/proposta.           | 2% por dia de atraso no retorno.                               |
| 9.17.1.5 | Customização (Implementação)                 | Conforme cronograma acordado apresentado.     | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6 | Intervenção em Banco de Dados (Previsão)     | 24 horas após a notificação.                  | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6 | Intervenção em Banco de Dados (Restauração)  | 48 horas (casos severos).                     | 2% por hora de atraso (limitado a 30% da fatura).              |
| 9.17.1.7 | Demais Serviços e Re-acordos de SLA          | Conforme cronograma acordado entre as partes. | 1% por dia de atraso em relação ao cronograma.                 |

- 5.4.15. A notificação oficial do descumprimento dos itens será mediante meio de comunicação oficial com documentação que comprove a falta cometida pela CONTRATADA.
- 5.4.16. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada dentro de 5 (cinco) dias úteis quanto ao descumprimento do item.
- 5.4.17. A glosa será calculada sobre o valor da mensalidade vigente no mês da ocorrência.
- 5.4.18. O valor total das glosas será deduzido diretamente na fatura do mês subsequente ao da apuração do descumprimento, após o direito ao contraditório da Contratada.
- 5.4.19. A aplicação de penalidades pode ser cumulativa quando ocorrer o descumprimento em mais de um item.
- 5.4.20. Acumular 30% (trinta por cento) de glosas dentro do período de 12 (doze) meses permite que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.21. Rescindir por três meses consecutivos na glosa do mesmo item poderá considerar o fato como inexecução parcial do contrato permitindo que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.22. O ajuste de pagamento efetuado por meio da glosa não possui caráter punitivo, mas de reequilíbrio por serviço não prestado integralmente, não impedindo a aplicação concomitante de multas moratórias ou sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite do fiscal do contrato e do Secretário Municipal solicitante, atestando a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos objetos, indicando as respectivas quantidades;
- 6.2. O Contratado deverá, obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;





- 6.3. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório e neste contrato;
- 6.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
  - 6.4.2 Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - 6.4.3 Certificado de Regularidade perante o FGTS;
  - 6.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5. Para fins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, número da agência e da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do Contratado;
- 6.6. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das dotações orçamentárias;

| Órgão  | Ação   | Elemento  | Referência                               |
|--|--|---|--|
| <b>04 - Secretaria de Administração</b>  | 2111 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ   | 770 - 15000001 - Recurso Livre           |
| <b>Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 274 - Vínculo 15000001 – Recurso Livre   |
| <b>Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1793 - Vínculo 15001001 – MDE            |
| <b>Órgão 06 – Secretaria Munic. de Educação</b>                                  | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1795 - Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR |





| Órgão  | Ação  | Elemento  | Referência                          |
|--|---|---|-------------------------------------|
| Unidade 01 órgão subordinado   |   |   |                                     |
| Órgão 06 –<br>Secretaria Munic. de<br>Educação<br>Unidade 01 órgão subordinado | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME              | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1794 - Vínculo: 15400000 FUNDEB 30% |
| 07 - Secretaria de Saúde   | 2179 - Manutenção da Rede de Atenção Primária a Saúde - APS | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ   | 2487 - 15001002 - ASPs              |

6.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.





## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

### **8.1. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para a Prefeitura e Funprev:**

- 8.1.1. Gestor do Contrato: Eduardo Ivanowski da Silva Matrícula: 7919-1
- 8.1.2. Fiscal Administrativo: João Rodolfo Toniollo Flores Matrícula: 5009081-1
- 8.1.3. Fiscal Técnico: Luis Paulo Cezar Nunes Matrícula: 16794-1

### **8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, no Decreto Municipal nº 29/2025, especialmente:**

- 8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congêneres;
- 10.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;





- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
  - 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. Advertência;
  - 12.2.2. Multa;
  - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
  - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. **Advertência:**
  - 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
    - 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou





- 12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

#### 12.5. Da multa:

- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- Der causa à inexecução total do contrato;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;





- 12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

#### 12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
  - a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total ao contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
  - 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





- 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2026).

**Rodrigo Amadeo Battistella**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada





## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (IMAS) Nº ...../2026

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.705/0001-39, com sede administrativa na Rua Padre Nicolau Flach, n.º 21, Centro, Nova Santa Rita/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **Ana Rafaela Alonso Console**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no RG sob o n.º ..... CPF/MF n.º....., Endereço ....., (bairro), (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 1356/2026, Pregão Eletrônico n.º 009/2026** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS CORRELATOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A CONVERSÃO E A MANUTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

| LOTE 1: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO PROVIDO NO MODO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) |   |         |     |                        |                      |
|--|---|---------|-----|------------------------|----------------------|
| MÓDULO 3: IMAS   |   |         |     |                        |                      |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UN.     | QTD | VALOR MEDIANO UNITÁRIO | VALOR MEDIANO TOTAL: |
| 9  | Gestão IMAS   | Mês     | 12  | R\$                    | R\$                  |
| 10   | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (IMAS) | Serviço | 1   | R\$                    | R\$                  |
| 11   | Provisionamento de Data Center (IMAS)   | Mês     | 12  | R\$                    | R\$                  |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |         |     |                        | <b>R\$</b>           |

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;





1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderão, a critério do município, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o 6.17.1 do Termo de Referência, obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes;

3.2. Aquelas funcionalidades de cada módulo que não forem demonstradas na prova de conceito deverão ser entregues até a data final da implantação. O prazo para a implantação do sistema é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização da municipalidade

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento e provimento de datacenter, a fim de atender demandas de integração estabelecidas. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Administração.

4.3. É vedada que os 25% de subcontratação incidam sobre os módulos de fiscalização contábil; arrecadação; suprimentos, compras e contratos; e folha de pagamento.

4.4. Justifica-se que não seja subcontratado estes itens por serem o cerne da aplicação.

4.5. Quaisquer custos relacionados à customização e parametrização do sistema para integração entre soluções subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx mil, xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx e xxxx mil, xxxxxxxxxxxxxx reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. **Da glosa do contrato e SLA:**





- 5.4.1. Neste tópico serão descritos os Service Level Agreement (SLA) ou acordo de nível de serviço e posterior glosa do contrato conforme tipo de ocorrência e tempo hábil para a conclusão após notificação oficial da prefeitura:
- 5.4.2. Suporte e Auxílio na Operação (previstos no item 5 do termo de referência): Será considerado um prazo de 20 minutos até o primeiro atendimento, consistindo este da breve verificação do chamado quanto a necessidade de maiores informações e encaminhamento para setores especializados. Considera-se um prazo máximo de 1h até o fornecimento do passo a passo adequado para a solução do problema.
- 5.4.3. Software Inacessível: Nestes casos a contratada deverá realizar a restauração do software com maior brevidade possível cobrindo o disposto da tolerância de uma indisponibilidade de até 1 (um) % do tempo mensal total.
- 5.4.4. Inconformidade de Software: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos críticos, que causem a impossibilidade de utilização total das funcionalidades do sistema, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. Demais casos, terão o prazo de 6 (seis) dias.
- 5.4.5. Adequação ao Software Para Atendimento À Legislação Federal, Estadual e Municipal: Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo ser implementado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data final que passe a vigorar o instrumento normativo.
- 5.4.6. Customização de Software: Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo a CONTRATADA decretar como inviável mediante devido retorno. Caso a CONTRATADA aceite realizar a customização do sistema deverá ser enviado a proposta de serviço com a quantidade total de horas para serem executados os serviços.
- 5.4.7. Intervenção No Banco De Dados: Nos casos em que é necessário realizar reparos ocorridos por falhas de software ou por operações dos técnicos da CONTRATADA a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos severos as operações não podem exceder 48 (quarenta e oito) horas para restauração do sistema.
- 5.4.8. Demais Serviços: Outros serviços que não forem previstos neste documento devem estar cobertos em tempo razoável de comum acordo entre as partes seguindo a partir do novo acordo o cronograma definido.
- 5.4.9. Caso não seja possível cumprir a SLA dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar até a data limite do respectivo item que será descumprido com justificativa do motivo e novo prazo para o cumprimento da demanda. Cabendo às CONTRATANTES juntos ao fiscal e gestor do contrato aceitar ou não as justificativas.
- 5.4.10. Havendo o descumprimento do novo prazo de SLA a empresa poderá sofrer descontos no contrato segundo o módulo comprometido pela falta de cumprimento da SLA
- 5.4.11. O sistema deverá estar integralmente disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sendo tolerado uma indisponibilidade de até 1% do tempo mensal total (cerca de 7 (sete) horas e meia, considerando um mês de 30 (trinta) dias).
- 5.4.12. Este prazo de indisponibilidade não conta nos casos de manutenções programadas, desde que previamente notificadas.





5.4.13. Em caso de impossibilidade da restituição do sistema principal por um período além do previsto neste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para geração em caráter de emergência da folha de pagamento, movimentação contábil e fluxos de pagamento.

5.4.14. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento de SLA referente à disponibilidade do sistema conforme item 9.17.1.2 e 9.17.1.12 do termo de referência:

| Nível de Disponibilidade (Mensal) | Percentual de Glosa (sobre a fatura mensal) | Ação                              |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| ≥ 98%                             | 0% (Aceitável)                              | Pagamento integral                |
| < 98% e ≥ 96%                     | 5%  | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 96,0% e ≥ 94%                   | 10%   | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 94%                             | 30% ou rescisão                             | Notificação e ajuste no pagamento |

5.4.15. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento da SLA referente ao atendimento:

| Item (do termo de referência) | Indicador  | Prazo Limite Conforme Item Relacionado       | Glosa por Descumprimento (sobre a parcela mensal)              |
|-------------------------------|--|--|--|
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (1º Atendimento)               | 1 hora após a abertura do chamado.           | 1% por ocorrência que exceder o prazo.                         |
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (Solução/Passo a Passo)        | 2 horas após a abertura do chamado.          | 1% por hora de atraso.   |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Previsão de Alteração            | 24 horas após a notificação.                 | 5% por dia de atraso no fornecimento da previsão.              |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Crítica (Impossibilidade de uso) | 3 dias úteis para solução efetiva.           | 2% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.3                      | Inconformidade: Demais Casos                     | 6 dias úteis para solução efetiva.           | 1% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Previsão)                       | 2 dias úteis após a notificação.             | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Implementação)                  | 15 dias corridos antes da vigência da norma. | 5% por dia de atraso (devido ao risco de multas ao Município). |
| 9.17.1.5                      | Customização (Resposta de Viabilidade/Prazo)     | 7 dias úteis para retorno/proposta.          | 2% por dia de atraso no retorno.                               |
| 9.17.1.5                      | Customização (Implementação)                     | Conforme cronograma acordado apresentado.    | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Previsão)         | 24 horas após a notificação.                 | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Restauração)      | 48 horas (casos severos).                    | 2% por hora de atraso (limitado a 30% da fatura).              |





|          |                                     |   |  |
|----------|-------------------------------------|---|--|
| 9.17.1.7 | Demais Serviços e Re-acordos de SLA | Conforme cronograma acordado entre as partes. | 1% por dia de atraso em relação ao cronograma. |
|----------|-------------------------------------|---|--|

- 5.4.16. A notificação oficial do descumprimento dos itens será mediante meio de comunicação oficial com documentação que comprove a falta cometida pela CONTRATADA.
- 5.4.17. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada dentro de 5 (cinco) dias úteis quanto ao descumprimento do item.
- 5.4.18. A glosa será calculada sobre o valor da mensalidade vigente no mês da ocorrência.
- 5.4.19. O valor total das glosas será deduzido diretamente na fatura do mês subsequente ao da apuração do descumprimento, após o direito ao contraditório da Contratada.
- 5.4.20. A aplicação de penalidades pode ser cumulativa quando ocorrer o descumprimento em mais de um item.
- 5.4.21. Acumular 30% (trinta por cento) de glosas dentro do período de 12 (doze) meses permite que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.22. Rescindir por três meses consecutivos na glosa do mesmo item poderá considerar o fato como inexecução parcial do contrato permitindo que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.23. O ajuste de pagamento efetuado por meio da glosa não possui caráter punitivo, mas de reequilíbrio por serviço não prestado integralmente, não impedindo a aplicação concomitante de multas moratórias ou sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite do fiscal do contrato e do Secretário Municipal solicitante, atestando a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos objetos, indicando as respectivas quantidades;
- 6.2. O Contratado deverá, obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 6.3. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório e neste contrato;
- 6.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- 6.4.5 Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6.4.6 Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 6.4.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5. Para fins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, número da agência e da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do Contratado;
- 6.6. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;





- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

| Órgão   | Ação                      | Elemento  | Referência             |
|---|---------------------------|---|------------------------|
| <b>13 - Instituto Municipal de Assistência ao Servidor IMAS</b> | 2084 - Manutenção do IMAS | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ | 1116 - 16590400 - IMAS |

- 6.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;
- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para o IMAS:
- 8.1.1. Gestor do Contrato: Ana Rafaela Alonso Console - Matrícula: 136-1
- 8.1.2. Fiscal Administrativo: Marcelo da Trindade Carvalho - Matrícula: 138-1
- 8.1.3. Fiscal Técnico: Priscila Oliveira da Silva - Matrícula: 144-1
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, no Decreto Municipal nº 29/2025, especialmente:





- 8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





- 10.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congêneres;
- 10.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;





11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **Advertência:**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não





causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

#### 12.5. Da multa:

- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
  - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
  - a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
  - a) Der causa à inexecução total do contrato;
  - b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;
- 12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;





- 12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;
- 12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

#### 12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
  - a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total ao contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
  - 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





- 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:
- 13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2026).

**Ana Rafaela Alonso Console**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada





ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (CÂMARA DE VEREADORES) Nº  
...../2026

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Emerson José Giacomelli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no RG sob o n.º ..... CPF/MF n.º ....., Endereço ....., (bairro) , (cidade/estado), **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 1356/2026, Pregão Eletrônico n.º 009/2026** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS CORRELATOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A CONVERSÃO E A MANUTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

| LOTE 1: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO PROVIDO NO MODO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS) |   |         |     |                        |                      |
|--|---|---------|-----|------------------------|----------------------|
| MÓDULO 4: CÂMARA DE VEREADORES   |   |         |     |                        |                      |
| ITEM   | DESCRIÇÃO   | UN.     | QTD | VALOR MEDIANO UNITÁRIO | VALOR MEDIANO TOTAL: |
| 12   | Gestão Câmara de Vereadores   | Mês     | 12  | R\$                    | R\$                  |
| 13   | Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Câmara) | Serviço | 1   | R\$                    | R\$                  |
| 14   | Provimento de Data Center (Câmara)  | Mês     | 12  | R\$                    | R\$                  |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |   |         |     |                        | <b>R\$</b>           |

- 1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;  
1.2.2. O Edital da Licitação;  
1.2.3. A Proposta do contratado;





1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderão, a critério do município, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o 6.17.1 do Termo de Referência, obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes;

3.2. Aquelas funcionalidades de cada módulo que não forem demonstradas na prova de conceito deverão ser entregues até a data final da implantação. O prazo para a implantação do sistema é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização da municipalidade

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento e provimento de datacenter, a fim de atender demandas de integração estabelecidas. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Administração.

4.3. É vedada que os 25% de subcontratação incidam sobre os módulos de fiscalização contábil; arrecadação; suprimentos, compras e contratos; e folha de pagamento.

4.4. Justifica-se que não seja subcontratado estes itens por serem o cerne da aplicação.

4.5. Quaisquer custos relacionados à customização e parametrização do sistema para integração entre soluções subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxx (xxxx mil, xxxxx reais), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx e xxxx mil, xxxxxxxxxxxxxx reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.





#### 5.4. Da glosa do contrato e SLA:

- 5.4.1. Neste tópico serão descritos os Service Level Agreement (SLA) ou acordo de nível de serviço e posterior glosa do contrato conforme tipo de ocorrência e tempo hábil para a conclusão após notificação oficial da prefeitura:
- 5.4.2. Suporte e Auxílio na Operação (previstos no item 5 do termo de referência): Será considerado um prazo de 20 minutos até o primeiro atendimento, consistindo este da breve verificação do chamado quanto a necessidade de maiores informações e encaminhamento para setores especializados. Considera-se um prazo máximo de 1h até o fornecimento do passo a passo adequado para a solução do problema.
- 5.4.3. Software Inacessível: Nestes casos a contratada deverá realizar a restauração do software com maior brevidade possível cobrindo o disposto da tolerância de uma indisponibilidade de até 1 (um) % do tempo mensal total.
- 5.4.4. Inconformidade de Software: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos críticos, que causem a impossibilidade de utilização total das funcionalidades do sistema, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. Demais casos, terão o prazo de 6 (seis) dias.
- 5.4.5. Adequação ao Software Para Atendimento À Legislação Federal, Estadual e Municipal: Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo ser implementado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data final que passe a vigorar o instrumento normativo.
- 5.4.6. Customização de Software: Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo a CONTRATADA decretar como inviável mediante devido retorno. Caso a CONTRATADA aceite realizar a customização do sistema deverá ser enviado a proposta de serviço com a quantidade total de horas para serem executados os serviços.
- 5.4.7. Intervenção No Banco De Dados: Nos casos em que é necessário realizar reparos ocorridos por falhas de software ou por operações dos técnicos da CONTRATADA a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos severos as operações não podem exceder 48 (quarenta e oito) horas para restauração do sistema.
- 5.4.8. Demais Serviços: Outros serviços que não forem previstos neste documento devem estar cobertos em tempo razoável de comum acordo entre as partes seguindo a partir do novo acordo o cronograma definido.
- 5.4.9. Caso não seja possível cumprir a SLA dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar até a data limite do respectivo item que será descumprido com justificativa do motivo e novo prazo para o cumprimento da demanda. Cabendo às CONTRATANTES juntos ao fiscal e gestor do contrato aceitar ou não as justificativas.
- 5.4.10. Havendo o descumprimento do novo prazo de SLA a empresa poderá sofrer descontos no contrato segundo o módulo comprometido pela falta de cumprimento da SLA
- 5.4.11. O sistema deverá estar integralmente disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sendo tolerado uma indisponibilidade de até 1% do tempo mensal total (cerca de 7 (sete) horas e meia, considerando um mês de 30 (trinta) dias).





- 5.4.12. Este prazo de indisponibilidade não conta nos casos de manutenções programadas, desde que previamente notificadas.
- 5.4.13. Em caso de impossibilidade da restituição do sistema principal por um período além do previsto neste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para geração em caráter de emergência da folha de pagamento, movimentação contábil e fluxos de pagamento.
- 5.4.14. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento de SLA referente à disponibilidade do sistema conforme item 9.17.1.2 e 9.17.1.12 do termo de referência:

| Nível de Disponibilidade (Mensal) | Percentual de Glosa (sobre a fatura mensal) | Ação                              |
|-----------------------------------|---|-----------------------------------|
| ≥ 98%                             | 0% (Aceitável)                              | Pagamento integral                |
| < 98% e ≥ 96%                     | 5%  | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 96,0% e ≥ 94%                   | 10%   | Notificação e ajuste no pagamento |
| < 94%                             | 30% ou rescisão                             | Notificação e ajuste no pagamento |

- 5.4.15. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento da SLA referente ao atendimento:

| Item (do termo de referência) | Indicador  | Prazo Limite Conforme Item Relacionado       | Glosa por Descumprimento (sobre a parcela mensal)              |
|-------------------------------|--|--|--|
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (1º Atendimento)               | 1 hora após a abertura do chamado.           | 1% por ocorrência que exceder o prazo.                         |
| 9.17.1.1                      | Suporte e Auxílio (Solução/Passo a Passo)        | 2 horas após a abertura do chamado.          | 1% por hora de atraso.   |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Previsão de Alteração            | 24 horas após a notificação.                 | 5% por dia de atraso no fornecimento da previsão.              |
| 9.17.1.2                      | Inconformidade: Crítica (Impossibilidade de uso) | 3 dias úteis para solução efetiva.           | 2% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.3                      | Inconformidade: Demais Casos                     | 6 dias úteis para solução efetiva.           | 1% por dia de atraso na solução.                               |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Previsão)                       | 2 dias úteis após a notificação.             | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.4                      | Adequação Legal (Implementação)                  | 15 dias corridos antes da vigência da norma. | 5% por dia de atraso (devido ao risco de multas ao Município). |
| 9.17.1.5                      | Customização (Resposta de Viabilidade/Prazo)     | 7 dias úteis para retorno/proposta.          | 2% por dia de atraso no retorno.                               |
| 9.17.1.5                      | Customização (Implementação)                     | Conforme cronograma acordado apresentado.    | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Previsão)         | 24 horas após a notificação.                 | 1% por dia de atraso.  |
| 9.17.1.6                      | Intervenção em Banco de Dados (Restauração)      | 48 horas (casos severos).                    | 2% por hora de atraso (limitado a 30% da fatura).              |





|          |                                     |   |  |
|----------|-------------------------------------|---|--|
| 9.17.1.7 | Demais Serviços e Re-acordos de SLA | Conforme cronograma acordado entre as partes. | 1% por dia de atraso em relação ao cronograma. |
|----------|-------------------------------------|---|--|

- 5.4.16. A notificação oficial do descumprimento dos itens será mediante meio de comunicação oficial com documentação que comprove a falta cometida pela CONTRATADA.
- 5.4.17. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada dentro de 5 (cinco) dias úteis quanto ao descumprimento do item.
- 5.4.18. A glosa será calculada sobre o valor da mensalidade vigente no mês da ocorrência.
- 5.4.19. O valor total das glosas será deduzido diretamente na fatura do mês subsequente ao da apuração do descumprimento, após o direito ao contraditório da Contratada.
- 5.4.20. A aplicação de penalidades pode ser cumulativa quando ocorrer o descumprimento em mais de um item.
- 5.4.21. Acumular 30% (trinta por cento) de glosas dentro do período de 12 (doze) meses permite que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.22. Rescindir por três meses consecutivos na glosa do mesmo item poderá considerar o fato como inexecução parcial do contrato permitindo que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.
- 5.4.23. O ajuste de pagamento efetuado por meio da glosa não possui caráter punitivo, mas de reequilíbrio por serviço não prestado integralmente, não impedindo a aplicação concomitante de multas moratórias ou sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite do fiscal do contrato e do Secretário Municipal solicitante, atestando a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos objetos, indicando as respectivas quantidades;
- 6.2. O Contratado deverá, obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 6.3. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório e neste contrato;
- 6.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:
- 6.4.8 Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- 6.4.9 Certificado de Regularidade perante o FGTS;
- 6.4.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5. Para fins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, número da agência e da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do Contratado;
- 6.6. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;





- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.8. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

| Órgão  | Ação   | Elemento  | Referência                               |
|--|--|---|--|
| <b>04 - Secretaria de Administração</b>  | 2111 - Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ   | 770 - 15000001 - Recurso Livre           |
| <b>Órgão 06 –<br/>Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 274 - Vínculo 15000001 – Recurso Livre   |
| <b>Órgão 06 –<br/>Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1793 - Vínculo 15001001 – MDE            |
| <b>Órgão 06 –<br/>Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1795 - Vínculo: 15430000 FUNDEB 30% VAAR |
| <b>Órgão 06 –<br/>Secretaria Munic. de Educação<br/>Unidade 01 órgão subordinado</b> | 2123 – Manutenção Estrutura Administrativa SME             | 333903900000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica | 1794 - Vínculo: 15400000 FUNDEB 30%      |
| <b>07 - Secretaria de Saúde</b>  | 2179 - Manutenção da Rede de Atenção                       | 3339040 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ   | 2487 - 15001002 - ASPS                   |





| Órgão | Ação                   | Elemento | Referência |
|-------|------------------------|----------|------------|
|       | Primária a Saúde - APS |          |            |

6.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para a Câmara De Vereadores:

8.1.1. Gestor do Contrato: Emerson José Giacomelli - Matrícula: 1885-1

8.1.2. Fiscal Administrativo: Jardel de Oliveira - Matrícula: 388-3

8.1.3. Fiscal Técnico: Vagner dos Santos Faleiro - Matrícula: 1902-1

8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, no Decreto Municipal nº 29/2025, especialmente:

8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;





- 8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações do Contratante:**

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;
- 10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 10.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
  - 10.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congêneres;





- 10.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
  - 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;





11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### 12.4. Advertência:

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

### 12.5. Da multa:

12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5%





- (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
  - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- Der causa à inexecução total do contrato;
  - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;
- 12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;
- 12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;
- 12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;





- 12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;
- 12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

#### 12.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - b) Der causa à inexecução total ao contrato;
  - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
  - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

#### 12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e quatro. (...../2026).





**Emerson José Giacomelli**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada



**ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA (em meio digital)**



## **ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (em meio digital)**

